

TC 023.014/2012-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal
de Urbano Santos - MA

Responsável: Aldenir Santana Neves (CPF
176.561.093-15)

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de questionamento realizado pelo setor de recursos humanos do Departamento de Polícia Federal no Maranhão (peça 79) acerca das perguntas que segue:

- a) Qual índice utilizar na correção monetária do valor da dívida?
- b) O Parcelamento da dívida será realizado com base no Art. 46 da Lei 8.112/90?
- c) Como calcular os juros de mora?
- d) A multa de R\$ 6.000,00 também poderá ser parcelada juntamente com o montante da dívida?

2. Em relação às perguntas realizadas tem-se que o Tribunal de Contas da União adota, para fins de atualização de débitos em que haja incidência de juros de mora, a Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Esse entendimento está firmado por meio do Acórdão nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1.247/2012 - TCU - Plenário, de 23/05/2012.

3. Já débitos anteriores a 31/07/2011 devem ser atualizados monetariamente até essa data pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido dos juros simples de mora de 1% ao mês. A partir de 01/08/2011, todos os débitos devem ser atualizados exclusivamente com base na taxa Selic. O histórico da taxa Selic pode ser consultado na página do Banco Central.

4. Ademais, o item 9.3 do Acórdão 8259/2016 – TCU – 1ª Câmara determinou “o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992”, de forma que tanto o débito quanto a multa imputada formam a dívida do responsável, e, conseqüentemente, podem ser objeto de desconto nos vencimentos, respeitados os limites da legislação pertinente.

5. Para se realizar o cálculo da dívida, o TCU disponibiliza um sistema, em seu sítio eletrônico, que possibilita atualização monetária de débitos em conformidade com as sistemáticas de cálculo já mencionadas.

6. Nota-se, portanto, que os questionamentos realizados são atendidos com a utilização do sistema de atuação de débito disponibilizado pelo TCU, o que deve ser informado à peticionante.

7. Desta forma, ante a ausência de delegação de competência para a Secex/MA responder diretamente ao peticionante e, por prudência, entende-se que o presente processo deva ser encaminhado ao gabinete do Ministro-Relator, Benjamin Zymler, propondo que seja informado ao peticionante que a utilização do sistema de atuação de débito do TCU, disponibilizado em seu sítio eletrônico, realiza os cálculos devidos, conforme os índices de atualização e juros de mora, reportando os valores a serem ressarcidos.

Secex-MA, 16/12/2016.



(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

Assessor